



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.565 de 23 de abril de 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 2.547, DE 02 DE ABRIL DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALES-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº da lei 2.547, de 02 de abril de 2004, que dispõe sobre a concessão de vales-refeição aos servidores municipais, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º O valor do vale-refeição será de R\$ 155,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS) concedido aos servidores municipais que estão na ativa, com a participação de um desconto de 20% (vinte por cento), na folha de pagamento, do valor total dos vales.”

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 3.465 de 04 de abril de 2012.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 23 dias do mês de abril de 2013.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.